



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1250/2016
Folha nº	08
Matrícula:	12058 Rubrica:

**PARECER Nº 02 , DE 2017 - CESC**

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA, sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.250, de 2016, que *INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE SOFTWARE NAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL PARA USO DE DEFICIENTES VISUAIS.***

**AUTOR: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS**

**RELATOR: Deputado PROF. REGINALDO VERAS**

### **I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1.250, de 2016, de autoria do Dep. Robério Negreiros, que institui a implantação de programas de software nas bibliotecas públicas do Distrito Federal para uso de deficientes visuais.

Em seu artigo 1º a proposição estabelece que as bibliotecas públicas deverão facilitar o acesso dos deficientes visuais aos seus computadores, por meio da implantação de programas de software para esse fim.

O parágrafo único do artigo 1º dispõe que as bibliotecas deverão reservar espaços exclusivos aos deficientes visuais, contendo mesas, cadeiras e teclados específicos para seu uso.

Por fim, segue no art. 2º cláusula de vigência e revogação.

De acordo com a justificção, o autor ressalta que a política de inclusão social das pessoas marcadas pela própria fragilidade requer edição de leis que garantam sua proteção em todos os aspectos da vida. Argumenta ainda que o deficiente visual é aquele que mais necessita do amparo da família e das instituições públicas, sem o qual o seu viver torna-se praticamente impossível. Portanto, o autor defende que a adoção de programas de computadores apropriados ao manuseio dos deficientes visuais nas bibliotecas públicas permitiria melhor acesso à educação e à cultura.

O projeto foi submetido ao exame de mérito na Comissão de Assuntos Sociais, sendo aprovado.

É o relatório.



## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, I, 'b' do Regimento Interno da Casa, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versem sobre educação pública e privada.

São de extremo valor meritório as proposições que visem facilitar o acesso de deficientes visuais ao acervo das bibliotecas públicas por meio de programas de software.

As bibliotecas públicas precisam ser acessíveis, para que possam atender às necessidades informacionais diversas do público que as procura, tais como os deficientes visuais, no intuito de cumprir sua função primordial de promover o acesso à informação.

Para que isso ocorra, é necessário a adaptação e estrutura voltada para atender esse tipo de usuário. Os softwares e equipamentos são instrumentos importantes para o deficiente visual ter acesso à informação, bem como o preparo dos profissionais para atendê-lo.

Dessa forma, a implantação de programas de software torna possível ao deficiente visual navegar pela internet, utilizar diferentes programas e aplicações.

Dessa forma, incluir ações voltadas à inclusão dos deficientes visuais, é, portanto, iniciativa oportuna, necessária e relevante.

Vale ressaltar, no entanto, que o presente projeto, ao impor atribuições ao Poder Executivo, com possíveis impactos financeiros, deverá ser objeto de análise mais aprofundada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Assim sendo, nos manifestamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.250, de 2016, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões,

Deputado

*Presidente*

Deputado Prof. Reginaldo Veras

*Relator*